

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 115/97

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Consórcio Intermunicipal de Saúde, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu **GEREMIAS BORTOLATO**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei...

- ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE** com objetivo de desenvolver atividades de promoção, proteção, e recuperação de saúde no âmbito de um Distrito Sanitário, que abrangerá os Municípios consorciados.
- ARTIGO 2º** - **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE**, será norteado e devera perseguir a realização dos seguintes princípios e finalidades:
- I - Garantir a implantação das diretrizes do **SISTEMAS ÚNICO DE SAÚDE** nos âmbitos do Distrito Sanitário, conforme autoriza a Constituição Federal, artigos **196 a 200**, e Leis nº **8.080 e 8.142** e demais legislação extravagante correlata, que consistirá na realização de serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;
 - II - Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de saúde, atento ao princípio da integridade e universalidade do atendimento;
 - III - Representar o conjunto dos Municípios que integram o Distrito Sanitário, em questões de interesse, perante qualquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais;

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

- IV - Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com a estratégia e programas de trabalhos referendados pelo Conselho de Prefeitos;
- V - Viabilizar a criação da pessoa jurídica que contribuirá para a consecução das finalidades que inspiram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**;

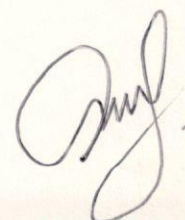
PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE** utilizará a rede hospitalar pública Municipal, existentes nos Municípios que compõe o Distrito Sanitário, para viabilizar as atividades de assistência a saúde, ficando o Hospital Municipal de Alta Floresta como Unidade Hospitalar de Referência da Região.

ARTIGO 3º - A Estrutura Administrativa do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE** será composta por um **CONSELHO DE PREFEITOS**, um **CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE** e uma **SECRETARIA EXECUTIVA**, imprescindivelmente regido por Estatuto próprio.

ARTIGO 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a **ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR** na importância de **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**, para custear as despesas de instalação e manutenção do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, previsto no "caput" deste artigo, será atendido com recursos provenientes do **SAI/SUS** e Recursos Próprios.

ARTIGO 5º - Fica **DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**.



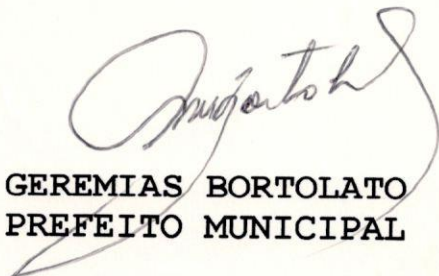
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 6º

- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT.,
EM, 24 DE MARÇO DE 1997.**



**GEREMIAS BORTOLATO
PREFEITO MUNICIPAL**